LEI MUNICIPAL Nº 2510.08, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Progresso para o exercício de 2021.

O Prefeito Municipal de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º A Receita do Município de Progresso para 2021 é orçada em R$ **23.000.000,00** (vinte e três milhões de reais) e será arrecadada de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º A Despesa para o exercício de 2021 é fixada em R$ **23.000.000,00** (vinte e três milhões de reais) e será realizada de conformidade com as Leis Municipais nº 2315.08, de 11 de setembro de 2017 (Plano Plurianual) e nº 2503.08, de 02 de outubro de 2020 (Diretrizes Orçamentárias), com as especificações constantes e quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e do artigo 165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e do artigo 5º da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares, sejam por redução, excesso de arrecadação e superávit financeiro, até o limite máximo de 10% (dez por cento) da despesa total fixada.

Art. 4º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o Crédito Suplementar se destinar a atender:

I - A abertura de Créditos Suplementares com a finalidade de custear convênios firmados com a União e com o Estado do Rio Grande do Sul, até o limite do valor repassado e seus rendimentos financeiros, indicando como fonte de recursos auxílios.

II - Insuficiências de dotações do grupo de natureza da despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo, excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro do exercício anterior.

III - Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo recurso, excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro do exercício anterior.

IV - Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida.

V - Despesas remanescentes de projetos concluídos, conforme estabelecidos no Anexo III - Metas e Prioridades da Lei nº 2503.08, de 02 de outubro de 2020 (Diretrizes Orçamentárias), os quais ao final de sua execução resultaram em valor menor que o inicialmente orçado.

Parágrafo Único: Não se enquadram no inciso I, do Art. 4º, as contrapartidas de competência desta municipalidade.

Art. 5º É o Poder Executivo vedado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

Art. 6º É o Poder Executivo autorizado, mediante autorização específica do Poder Legislativo, realizar operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I.

Art. 7º Ficam automaticamente atualizados com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 2503.08, de 02 de outubro de 2020 (Diretrizes Orçamentárias), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em, 10 de dezembro de 2021.

Gilberto Gaspar Costantin
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Progresso - RS

Susi Nara Lazzaron
Sec. de Administração e Planejamento